LEI Nº 3.937/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei n.º 2.836/2011, de 24 de agosto de 2011 alterada pela Lei n.° 3.802/2019, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei n.º 2.836/2011, de 24 de agosto de 2011 alterada pela Lei n.° 3.802/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chopinzinho é órgão colegiado constituído por representantes de entidades não-governamentais e entidades governamentais, indicadas pelas respectivas entidades, constituído por 22 (vinte e dois) membros Titulares, com os respectivos Suplentes, sendo:*
> *I –*
> *k) ONCVIDA – Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer e Familiares de Chopinzinho.*
> *II -*
> *k) Departamento de Esportes."*

Art. 2°. Os demais artigos da Lei n° 2.836/2011, de 24 de agosto de 2011 e da Lei n.° 3.802/2019, de 19 de dezembro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2499 de 03 /12/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Dezembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2499

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.937/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei n.º 2.836/2011, de 24 de agosto de 2011 alterada pela Lei n.º 3.802/2019, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei n.º 2.836/2011, de 24 de agosto de 2011 alterada pela Lei n.° 3.802/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"***Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chopinzinho é órgão colegiado constituído por representantes de entidades não-governamentais e entidades governamentais, indicadas pelas respectivas entidades, constituído por 22 (vinte e dois) membros Titulares, com os respectivos Suplentes, sendo:*
> *I – ……...*
> *k) ONCVIDA – Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer e Familiares de Chopinzinho.*
> *II - ……...*
> *k) Departamento de Esportes."*

Art. 2°. Os demais artigos da Lei n° 2.836/2011, de 24 de agosto de 2011 e da Lei n.° 3.802/2019, de 19 de dezembro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod376876